



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2019**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"DISPÕE SOBRE OS VEÍCULOS EM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A medida ora proposta objetiva regulamentar o serviço de transporte coletivo de escolares no território do Município, em especial quanto aos veículos utilizados nesse serviço, conforme é facultado ao ente público municipal nos termos do artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro, editado pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Com especial destaque o Projeto estabelece que o ano de fabricação dos veículos não poderá ultrapassar a um limite de idade, sendo de dezessete anos de idade de fabricação para circular em 2020, de dezesseis anos de idade em 2021 e quinze (15) anos de idade a partir do ano de 2022. É também prevista uma tolerância de seis (06) meses quando a partir do ano de 2022 o veículo atingir a idade de quinze (15) anos.

Essa providência terá aplicação nos procedimentos licitatórios para a prestação de serviços para o Município, bem como para os serviços contratados pelo Estado do Rio Grande do Sul, vez que o Estado acata a regulamentação local.

Entendemos que é preciso avançar nesse sentido, pelo que estamos propondo reduzir a idade atual exigida para esses veículos, que foi de dezoito (18) anos no último processo licitatório promovido pelo Município.

Por fim, cabe destacar que as exigências básicas para o serviço de transporte coletivo de escolares estão previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 136 quanto aos veículos e no artigo 137 quanto ao condutor.

Ante as razões acima expostas, vimos encarecer as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 16 de outubro de 2019.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 049/2019**

Dispõe sobre os veículos em serviço de transporte coletivo escolar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os veículos utilizados no serviço de transporte coletivo escolar, público ou privado, no território do Município, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções dos conselhos Nacional e Estadual de Trânsito, não poderão ter ano de fabricação superior a:

**I** – dezessete (17) anos de idade para circulação no ano civil de dois mil e vinte (2020);

**II** – dezesseis (16) anos de idade para circulação no ano civil de dois mil e vinte e um (2021); e

**III** – quinze (15) anos de idade para circulação a partir do ano civil de dois mil e vinte e dois (2022).

Parágrafo único. Os veículos a que se refere o *caput* deste artigo que a partir do ano civil de 2022 vierem a completar a idade de quinze (15) anos de fabricação terão o prazo de seis (06) meses para a sua substituição.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguar

REGISTRADA NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: ..... / ..... / .....

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
Secretário de Administração.